



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.799/2018

Denomina de Mario Cavalcanti de Albuquerque o Binário via urbana, Avenida Renato Ribeiro Coutinho interligado com a PB 073 na cidade de Sapé, neste Estado. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.**

AUTOR: DEP. JOÃO HENRIQUE

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. LINDOLFO PIRES)

PARECER Nº 1855 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.799/2018**, de autoria do **Deputado João Henrique**, o qual “*Denomina de Mario Cavalcanti de Albuquerque o Binário via urbana, Avenida Renato Ribeiro Coutinho interligado com a PB 073 na cidade de Sapé, neste Estado.*”

A matéria constou no expediente do dia 03 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Mario Cavalcanti de Albuquerque o Binário via urbana, Avenida Renato Ribeiro Coutinho interligado com a PB 073 na cidade de Sapé, neste Estado.

Na justificativa, o autor argumenta que homenagear o Sr Mário Cavalcante de Albuquerque, nascido em 1º de junho de 1909 na Fazenda Curreal de Cima no município de Sapé, é uma forma de reconhecer seu legado, uma vez que ele ajudou a impulsionar o desenvolvimento local através de sua experiência, fazendo com que seu legado ficasse na memória dos cidadãos de Sapé.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado, que possuía uma enorme preocupação social com os cidadãos do Município de Sapé.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.799/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2018.



DEP. HERVAZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.799/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

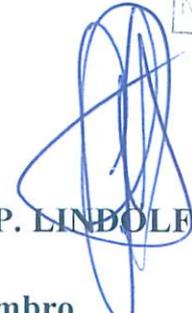

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 08/05/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINCOLFO PIRES

Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro